



RESOLUÇÃO Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 17/2014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTE DE CURSOS SUPERIORES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o disciplinamento do Programa de Estágio do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, consoante Resolução TJ/AL nº 17, de 30 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de promover aperfeiçoamento no regulamento em vigor e melhorar a dinâmica correlata a concessão de estágio no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas;

CONSIDERANDO as informações apresentadas no Processo Administrativo TJ/AL nº 04540-6.2015.001;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça em Sessão Administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, da Resolução TJ/AL nº 17, de 30 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º O Programa de Estágio do Poder Judiciário do Estado de Alagoas visa propiciar complementação de ensino e aprendizagem a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível superior vinculados ao ensino oficial e particular,

devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC. [NR]

Art. 2º O inciso III, do artigo 2º, da Resolução TJ/AL nº 17, de 30 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação, renumerando-se o atual inciso III para inciso II:

III – Verificar, no momento da celebração do termo de compromisso, a regularidade da instituição de ensino superior junto ao MEC, por intermédio do sítio <http://emec.mec.gov.br> ou outro que o substitua. [NR]

Art. 3º O §5º, do artigo 4º, da Resolução TJ/AL nº 17, de 30 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 5º O servidor público, estudante de curso de nível superior, poderá participar do Programa de Estágio do Poder Judiciário do Estado de Alagoas desde que preencha os requisitos previstos no edital do Processo Seletivo, sem direito ao recebimento da bolsa de complementação. [NR]

Art.4º O artigo 6º, da Resolução TJ/AL nº 17, de 30 de setembro de 2014, fica acrescido do § 1º com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

§1º. A jornada de trabalho poderá ser cumprida em 4 (quatro) ou 5 (cinco) dias da semana, de segunda a quinta-feira ou de segunda a sexta-feira, respectivamente, a critério da Unidade do Judiciário, Centro, Núcleo ou Projeto a que estiver vinculado o estudante.[AC]

Art.5º O artigo 9º, da Resolução TJ/AL nº 17, de 30 de setembro de 2014, fica acrescido do § 2º com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

§ 2º. Fica assegurado às pessoas que se declararem negras, e que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas na Lei Federal nº 12.990/2014, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas pelo Poder Judiciário, desde que no certame haja disponibilidade de

3 (três) ou mais vagas, conforme Resolução nº 203/2015 do CNJ.[AC]

Art.6º O inciso I, do artigo 10, da Resolução TJ/AL nº 17, de 30 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

I – Para o Tribunal de Justiça:

a) 02 (dois) estagiários de Direito para os Juízes Auxiliares da Presidência (JAP);

b) 04 (quatro) estagiários de Direito para a Procuradoria Geral; [NR]

c) 04 (quatro) estagiários de Direito para o Posto Avançado de Conciliação Extrajudicial; (PACE) [NR]

d) 02 (dois) estagiários de Direito para a Casa de Direitos; [NR]

e) 02 (dois) estagiários de Administração para a Subdireção-Geral; [NR]

f) 02 (dois) estagiários de Administração e 02 (dois) estagiários de Ciências Contábeis para a Diretoria-Adjunta de Administração (DARAD); [NR]

g) 03 (três) estagiários de Jornalismo para a Diretoria de Comunicação (DICOM); [NR]

h) 08 (oito) estagiários de Informática para a Diretoria Adjunta da Tecnologia da Informação (DIATI); [NR]

i) 01 (um) estagiário de Ciências Contábeis, 01 (um) estagiário de Direito e 01 (um) estagiário de Engenharia para Diretoria Adjunta de Controle Interno (DIACI); [NR]

j) 03 (três) estagiários de Ciências Contábeis para a Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças (DICONF);” [NR]

k) 01 (um) estagiário de Ciências Econômicas e 01 (um) estagiário de Administração para a Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário (APMP); [NR]

l) 01 (um) estagiário de Administração e 01 (um) estagiário de Contabilidade para o Departamento Central de Aquisições (DCA) e; [AC]

m) 01 (um) estagiário de Ciências Econômicas para o Departamento Financeiro de Pessoal – DEFIP. [AC]

Art.7º O inciso III, do artigo 10, da Resolução TJ/AL nº 17, de 30 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

III – Para os gabinetes dos desembargadores do TJ/AL, serão designados 02 (dois) estagiários de Direito para cada unidade. [NR]

Art.8º As alíneas “a”, “b”, e “c”, do inciso IV, do artigo 10, da Resolução TJ/AL nº 17, de 30 de setembro de 2014, passam a vigor com nova redação, acrescentadas ao mencionado inciso as alíneas “d” e “e”:

a) 01 (um) estagiário de Ciências Contábeis para o Departamento Financeiro; [NR]

b) 01 (um) estagiário de Serviço Social e 02 (dois) estagiários de Administração para a Coordenação de Projetos Especiais; [NR]

c) 02 (dois) estagiários de Biblioteconomia; [NR]

d) 01 (um) estagiário de Informática e; [AC]

e) 01 (um) estagiário de Comunicação Social. [AC]

Art.9º Os incisos VII a XII do artigo 10, da Resolução TJ/AL nº 17, de 30 de setembro de 2014, passam a vigor com a seguinte redação, ficando revogados os incisos subsequentes (XIII a XVI):

VII - Para as Varas e Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas da Capital e do Interior, o número de estagiários do curso de Direito será adequado ao número de processos distribuídos no ano anterior, na seguinte proporção: [NR]

a) para as Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital: acima de 200 e até 600 (seiscentos) processos, serão encaminhados 2 (dois) estagiários; de 601 (seiscentos e um) a 1200 (mil e duzentos) serão encaminhados 3 (três) estagiários; e de 1201 (mil duzentos e um) em diante, serão encaminhados 4 (quatro) estagiários por unidade; [NR]

b) para as Varas Criminais da Capital, com exceção da 7ª, 8ª, 9ª e 17ª Varas: acima de 100 e até 300 (trezentos) processos, serão encaminhados 2 (dois) estagiários; de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) serão encaminhados 3 (três) estagiários; de 601 (seiscentos e um) em diante, serão encaminhados 4 (quatro) estagiários por unidade; [NR]

c) para a 7ª, 8ª, 9ª e 17ª Varas Criminais da Capital: até 100 processos, serão encaminhados 2 (dois) estagiários; de 101 (cento e um) até 200 (duzentos) processos, serão encaminhados 3 (três) estagiários; e de 201 (duzentos e um) em diante, serão encaminhados 4 (quatro) estagiários por unidade; [AC]

d) para as Varas de Juízo Único, Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis e Criminais do interior: acima de 100 e até 400 (quatrocentos) processos, será encaminhado 1 (um) estagiário; de 401 (quatrocentos e um) a 800 (oitocentos) serão encaminhados 2 (dois) estagiários; e de 801 (oitocentos e um) em diante, serão encaminhados 3 (três) estagiários por unidade e; [AC]

e) para as Varas Criminais do interior: acima de 100 e até 300 (trezentos) processos, será encaminhado 1 (um) estagiário; de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) serão encaminhados 2 (dois) estagiários; de 601 (seiscentos e um) em diante, serão encaminhados 3 (três) estagiários por unidade; [AC]

VIII – Para as Varas da Infância e da Juventude da Capital e para o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, além dos estagiários de Direito: [NR]

a) 02 (dois) estagiários de Psicologia por Vara; [AC]

b) 02 (dois) estagiários de Serviço Social por Vara. [AC]

IX – Para o FUNJURIS: [NR]

a) 02 (dois) estagiários de Ciências Contábeis e; [NR]

b) 04 (quatro) estagiários de Engenharia; [NR]

c) 04 (quatro) estagiários de Arquitetura. [NR]

X – Para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital (CJUS):

a) 04 (quatro) estagiários de Direito; [NR]

b) 02 (dois) estagiários de Psicologia e; [NR]

c) 02 (dois) estagiários de Serviço Social. [AC]

XI – Para a Central de Conciliação da Justiça Direta: [NR]

a) 02 (dois) estagiários de Direito. [NR]

XII – Para o Núcleo de Promoção à Filiação (NPF): [NR]

a) 02 (dois) estagiários de Direito; [NR]

b) 01 (um) estagiário de Psicologia; [NR]

c) 01 (um) estagiário de Serviço Social. [NR]

Art. 10 Os §1º e 2º, do artigo 12, da Resolução TJ/AL nº 17, de 30 de setembro de 2014, passam a vigor com a seguinte redação:

§ 1º A validade da seleção será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. [NR]

§ 2º A ESMAL poderá instituir taxa de inscrição para custeio das atividades de seleção. [NR]

Art.11 O § 6º, do artigo 17, da Resolução TJ/AL nº 17, de 30 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 6º Durante o recesso, o estagiário não fará jus ao recebimento do auxílio-transporte. [NR]

Art.12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
PRESIDENTE

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO



Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Redisponibilizada dia 07-03-2017